

DECRETO n.º 31.417, de 30 de novembro de 2009

Determina um programa de redução de emissão de gases de efeito estufa no setor de transportes e na política de mobilidade urbana da cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o desenvolvimento sustentável como fundamento das políticas adotadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO a urgência da tomada de políticas para atenuar o agravamento das mudanças climáticas,

CONSIDERANDO que o setor de transportes é uma das principais fontes emissoras de gases de efeito estufa da cidade do Rio de Janeiro,

D E C R E T A:

Art. 1.º O planejamento do setor de transportes e de mobilidade urbana da Cidade do Rio de Janeiro deverá incorporar medidas de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, consoante os objetivos de redução de emissões estabelecidos pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Entre as medidas a serem adotadas estão:

I - adequar à oferta de transporte coletivo na cidade e desestimular o uso do transporte individual motorizado;

II - racionalizar e redistribuir a demanda de transporte pelo espaço viário, integrando os diversos modais;

III - facilitar a integração das modalidades de transporte e a mobilidade urbana na cidade;

II - estímulo ao transporte não motorizado, com implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o pedestre e o uso da bicicleta, valorizando sua articulação com outros modais de transporte

III - melhorar a fluidez do tráfego e diminuir os picos de congestionamentos;

IV - substituir gradualmente a utilização dos combustíveis fósseis por outros com baixo teor de carbono;

V - incentivar a utilização de combustíveis renováveis na frota de veículos, como os biocombustíveis;

VI - promover campanhas de conscientização para incentivar o uso racional do automóvel e informar a população a respeito dos impactos locais e globais no uso de veículos automotivos e do transporte individual;

VII - estimular o controle e monitoramento da frota de veículos da cidade;

VIII - reordenar o espaço viário e as linhas de tráfego para incentivar o uso do transporte coletivo;

IX - Incluir critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases do efeito estufa na aquisição de veículos da frota do Poder Público e na contratação de serviços de transportes, estimulando o uso tecnologias que utilizem combustíveis renováveis;

X - elaborar um Programa de Controle da Poluição Veicular (PCPV) conforme estabelecido em Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e tendo como base o inventário de emissões de fontes móveis e o monitoramento da qualidade do ar.

XI - interagir com a União e autoridades competentes na regulamentação do setor aéreo para o estabelecimento de padrões e limites para emissões de gases de efeito estufa provenientes de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com padrões internacionais;

Art. 3.º A implementação e execução do programa de redução de emissões de gases de efeito estufa no setor de transportes é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, com apoio

da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Câmara Técnica de Desenvolvimento Sustentável e Governança Metropolitana (CADEGOM).

§ 1.º O programa de redução de emissões está associado ao plano de mobilidade sustentável a cargo da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2.º Ficam a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente as atividades relativas ao monitoramento da qualidade do ar, a realização de inventário de emissões e a coordenação do programa cicloviário.

Art. 4.º O disposto neste decreto será objeto de regulamentação posterior.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor da data de publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009; 445.º de Fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 01.12.2009